CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER AO PROJETO DE LEI Nº 199/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer ESPORTE SALVADOR, dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, submetido à análise conjunta das Comissões aqui presentes, conforme previsão normativa do art. 79, caput, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente proposta prevê que o Poder Executivo implementará um amplo programa de ações, projetos e institutos relacionados ao Esporte e Lazer na capital baiana, que levarão nosso Município a um protagonismo nacional relativo às práticas esportivas e de lazer.

A presente proposição objetiva ainda a criação do Sistema Municipal de Esportes e Lazer, e seus respectivos instrumentos, Plano Municipal de Esportes e Lazer, Cadastro Municipal de Esportes e Lazer e Fundo Municipal de Esportes e Lazer, além da adequação do atual Conselho Municipal de Esportes e Lazer às novas diretrizes das Políticas Públicas Federais e Estaduais.

Importante pontuar que o Esporte e o Lazer são considerados direitos que devem ser garantidos pelo Estado, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado da Bahia e na Lei Orgânica da Cidade do Salvador.

A importância da temática esportiva para a municipalidade pode ser observada, ainda, com a sua inclusão no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, regulamentado pela Lei Municipal n.º 9.069/16, que traz um capítulo específico para tratar **"Do lazer, recreação e esportes"**, indicando as diretrizes para a extensão dos meios de acesso ao lazer e ao esporte, em especial às áreas periféricas, além do estímulo para os esportes náuticos, a integração do esporte na estratégia econômica de Salvador e a inclusão de atividades desportivas para pessoas com deficiência nas escolas.

Como todos sabem, o esporte é um direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas que, pelo envolvimento ocasional ou não, organizado ou não, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades de incidir em aspectos econômicos, educacionais, da saúde, de lazer, do bem-estar, pela ampliação de conhecimentos, relações sociais e profissionais.

Ademais, é de fundamental importância que a Cidade do Salvador, mantendo o protagonismo na adoção de políticas públicas que zelam pelo bem-estar dos seus cidadãos, possua uma legislação atinente às políticas de esportes e lazer à luz das novas diretrizes vigentes.

Este protagonismo pode ser verificado através de dois importantes mecanismos propostos no presente projeto legislativo: o **PROGRAMA VIVA ESPORTE e o BOLSA ATLETA.**

Através do **VIVA ESPORTE**, o Município objetiva a promoção do desenvolvimento esportivo em Salvador, com concessão de incentivos fiscais que fomentem o recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas; treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições estaduais, nacionais e internacionais; prática e desenvolvimento do esporte e atividades físicas entre todas as faixas etárias.

O **BOLSA ATLETA**, por sua vez, terá por objetivo incentivar o desenvolvimento da performance do atleta e paratletas profissionais de Salvador através de suporte financeiro, na

forma da presente lei, pela reivindicação dos que sobrevivem dos esportes no nosso Município.

Portanto, a iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambos que tratam acerca da competência do Chefe do Executivo para proposições de minutas legislativas.

Ademais, o projeto revela propósito compatível com o interesse público, não apresentando nenhuma antinomia com a Constituição Federal e demais leis do ordenamento jurídico vigente, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em apreço é realmente do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

Além disso, os impactos financeiros previstos no projeto em análise serão suportados pelo orçamento anual vigente, respeitando-se as leis orçamentárias vigentes, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A redação do referido projeto também é irretocável, já que foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 199/2023, na sua forma originariamente apresentada**.

Sala das Comissões, 28 / agosto / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**